



**LEI Nº 1.858**, de 08 de outubro de 2020

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
EM: 20/10/2020

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Gratificação Temporária e Transitória aos servidores da saúde que exercem atividades presenciais de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Faço saber que o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA** adotou a Medida Provisória nº 27, de 12 de junho de 2020, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Marcelo Bandeira Ferraz, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001, c/c com os §6º e §7º do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública do município de Guarabira, fica autorizado o Poder Executivo a conceder Gratificação Temporária e Transitória - GTT aos servidores que exercem atividades presenciais de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19), no valor equivalente à 40% (quarenta por cento) do menor padrão de vencimento do quadro geral vigente dos servidores públicos municipais, por mês.

**§ 1º** A gratificação será concedida aos servidores do município que tenham lotação na Secretaria de Saúde, desde que exerçam de forma presencial as atividades de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**§ 2º** A concessão da gratificação temporária será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**§ 3º** A gratificação não será:

- a) incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e
- c) caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**§ 4º** O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, sucessivos ou intercalados, durante o mês, injustificadamente, não fará *jus* à concessão da gratificação.



**§ 5º** O pagamento da gratificação será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, não sendo computadas, para fins de pagamento da referida gratificação, as faltas do servidor ainda que justificadas.

**Art. 2º** Os servidores com direito ao recebimento da Gratificação Temporária e Transitória - GTT que exercem atividades presenciais de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19) serão indicados pelo titular da Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** A gratificação de que trata a presente Lei, será paga até o limite de duração da situação de emergência em saúde pública do município de Guarabira, relacionada à situação de pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** A gratificação de que trata a presente Lei será custeada com recursos oriundos da Secretaria de Saúde, afetos às ações de combate do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 08 de outubro de 2020

Marcelo Bandeira Ferraz  
Presidente